



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

Ao dia **22 de maio de 2017**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por sua representante legal, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 005/2017 para Registro de Preços n.º 001/2017, homologado pela Secretária de Saúde: **Maria Isabel Ferreira Leal**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa Drogafonta Ltda., CNPJ n.º 08.778.201/0001-26, com endereço na Rua Barão de Bonito, n.º 408, Várzea – Recife - PE., CEP: 50.740-080, neste ato representada por Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, portador da Carteira de Identidade n.º 1.622.040 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 293.247.854-00, residente na Avenida Dezenove de Agosto, n.º 2594 – apt. 502 – Casa Forte – Recife - PE, CEP: 52.061-540, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no Processo Licitatório n.º 009/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para a aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinada a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Vertentes-PE, conforme especificações da planilha de medicamentos descrita no termo de referência pertinente, conforme especificações da Planilha de Medicamentos em anexo:

Anexo: I	Item: 3	Quantidade: 600	Preço Unitário: 12,38	Preço Total: 7.428,00
Anexo: I	Item: 4	Quantidade: 1000	Preço Unitário: 1,90	Preço Total: 1.900,00
Anexo: I	Item: 5	Quantidade: 1000	Preço Unitário: 1,45	Preço Total: 1.450,00
Anexo: I	Item: 7	Quantidade: 2000	Preço Unitário: 0,44	Preço Total: 880,00
Anexo: I	Item: 10	Quantidade: 1000	Preço Unitário: 5,20	Preço Total: 5.200,00
Anexo: I	Item: 12	Quantidade: 500	Preço Unitário: 5,50	Preço Total: 2.750,00
Anexo: I	Item: 13	Quantidade: 1000	Preço Unitário: 3,58	Preço Total: 3.580,00
Anexo: I	Item: 15	Quantidade: 200	Preço Unitário: 1,98	Preço Total: 396,00
Anexo: I	Item: 16	Quantidade: 500	Preço Unitário: 1,84	Preço Total: 920,00
Anexo: I	Item: 17	Quantidade: 1500	Preço Unitário: 1,10	Preço Total: 1.650,00
Anexo: I	Item: 19	Quantidade: 600	Preço Unitário: 5,10	Preço Total: 3.060,00
Anexo: I	Item: 23	Quantidade: 50	Preço Unitário: 356,02	Preço Total: 17.801,00
Anexo: I	Item: 26	Quantidade: 3000	Preço Unitário: 0,60	Preço Total: 1.800,00
Anexo: I	Item: 29	Quantidade: 1500	Preço Unitário: 8,33	Preço Total: 12.495,00
Anexo: I	Item: 30	Quantidade: 1350	Preço Unitário: 3,30	Preço Total: 4.455,00
Anexo: I	Item: 32	Quantidade: 1200	Preço Unitário: 1,10	Preço Total: 1.320,00
Anexo: I	Item: 33	Quantidade: 1500	Preço Unitário: 2,38	Preço Total: 3.570,00
Anexo: I	Item: 35	Quantidade: 20	Preço Unitário: 39,90	Preço Total: 798,00
Anexo: I	Item: 36	Quantidade: 800	Preço Unitário: 7,30	Preço Total: 5.840,00
Anexo: I	Item: 37	Quantidade: 300	Preço Unitário: 6,35	Preço Total: 1.905,00
Anexo: I	Item: 40	Quantidade: 1000	Preço Unitário: 5,05	Preço Total: 5.050,00
Anexo: I	Item: 41	Quantidade: 5000	Preço Unitário: 0,60	Preço Total: 3.000,00
Anexo: I	Item: 42	Quantidade: 600	Preço Unitário: 0,50	Preço Total: 300,00
Anexo: I	Item: 43	Quantidade: 3000	Preço Unitário: 0,78	Preço Total: 2.340,00
Anexo: I	Item: 45	Quantidade: 5000	Preço Unitário: 0,67	Preço Total: 3.350,00
Anexo: I	Item: 46	Quantidade: 5000	Preço Unitário: 1,30	Preço Total: 6.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES

Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE

CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26





Anexo: I	Item: 47	Quantidade: 300	Preço Unitário: 3,11	Preço Total: 933,00
Anexo: I	Item: 48	Quantidade: 3000	Preço Unitário: 1,37	Preço Total: 4.110,00
Anexo: I	Item: 49	Quantidade: 100	Preço Unitário: 2,26	Preço Total: 226,00
Anexo: I	Item: 50	Quantidade: 600	Preço Unitário: 0,70	Preço Total: 420,00
Anexo: I	Item: 53	Quantidade: 2000	Preço Unitário: 1,97	Preço Total: 3.940,00
Anexo: I	Item: 54	Quantidade: 500	Preço Unitário: 1,56	Preço Total: 780,00
Anexo: I	Item: 55	Quantidade: 500	Preço Unitário: 1,37	Preço Total: 685,00
Anexo: I	Item: 56	Quantidade: 1200	Preço Unitário: 2,36	Preço Total: 2.832,00
Anexo: I	Item: 58	Quantidade: 1000	Preço Unitário: 4,00	Preço Total: 4.000,00
Anexo: I	Item: 59	Quantidade: 1000	Preço Unitário: 1,78	Preço Total: 1.780,00
Anexo: I	Item: 60	Quantidade: 1500	Preço Unitário: 29,00	Preço Total: 43.500,00
Anexo: I	Item: 62	Quantidade: 1000	Preço Unitário: 5,00	Preço Total: 5.000,00
Anexo: I	Item: 63	Quantidade: 700	Preço Unitário: 1,38	Preço Total: 966,00
Anexo: I	Item: 69	Quantidade: 4000	Preço Unitário: 1,60	Preço Total: 6.400,00
Anexo: I	Item: 71	Quantidade: 800	Preço Unitário: 1,10	Preço Total: 880,00
Anexo: I	Item: 72	Quantidade: 1350	Preço Unitário: 3,28	Preço Total: 4.428,00
Anexo: I	Item: 73	Quantidade: 1600	Preço Unitário: 4,00	Preço Total: 6.400,00
Anexo: I	Item: 74	Quantidade: 1600	Preço Unitário: 2,00	Preço Total: 3.200,00
Anexo: I	Item: 77	Quantidade: 2000	Preço Unitário: 0,59	Preço Total: 1.180,00
Anexo: I	Item: 78	Quantidade: 700	Preço Unitário: 1,40	Preço Total: 980,00
Anexo: I	Item: 82	Quantidade: 2000	Preço Unitário: 3,00	Preço Total: 6.000,00
Anexo: I	Item: 83	Quantidade: 1500	Preço Unitário: 0,71	Preço Total: 1.065,00
Anexo: I	Item: 84	Quantidade: 700	Preço Unitário: 7,65	Preço Total: 5.355,00
Anexo: I	Item: 85	Quantidade: 2000	Preço Unitário: 3,55	Preço Total: 7.100,00
Anexo: I	Item: 86	Quantidade: 625	Preço Unitário: 1,78	Preço Total: 1.112,50
Anexo: I	Item: 87	Quantidade: 1340	Preço Unitário: 1,90	Preço Total: 2.546,00
Anexo: I	Item: 91	Quantidade: 1500	Preço Unitário: 1,20	Preço Total: 1.800,00
Anexo: I	Item: 94	Quantidade: 1000	Preço Unitário: 2,00	Preço Total: 2.000,00
Anexo: I	Item: 95	Quantidade: 500	Preço Unitário: 15,00	Preço Total: 7.500,00
Anexo: I	Item: 96	Quantidade: 3000	Preço Unitário: 2,30	Preço Total: 6.900,00
Anexo: I	Item: 97	Quantidade: 2000	Preço Unitário: 4,00	Preço Total: 8.000,00
Anexo: I	Item: 99	Quantidade: 8000	Preço Unitário: 2,30	Preço Total: 18.400,00
Anexo: I	Item: 100	Quantidade: 200	Preço Unitário: 2,87	Preço Total: 574,00
Anexo: I	Item: 101	Quantidade: 5000	Preço Unitário: 1,60	Preço Total: 8.000,00
Anexo: I	Item: 104	Quantidade: 10	Preço Unitário: 30,95	Preço Total: 309,50
Anexo: I	Item: 114	Quantidade: 10	Preço Unitário: 57,00	Preço Total: 570,00
Anexo: I	Item: 115	Quantidade: 10	Preço Unitário: 52,25	Preço Total: 522,50
Anexo: I	Item: 125	Quantidade: 10	Preço Unitário: 50,00	Preço Total: 500,00
Anexo: I	Item: 126	Quantidade: 10	Preço Unitário: 20,37	Preço Total: 203,70
Anexo: I	Item: 128	Quantidade: 10	Preço Unitário: 21,78	Preço Total: 217,80
Total				271.054,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE DOS PREÇOS

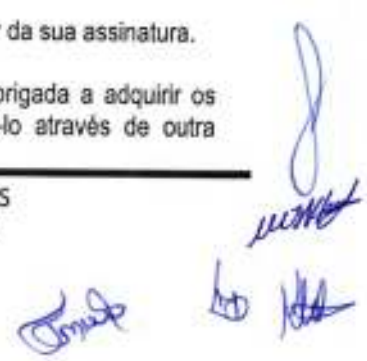
2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os medicamentos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES

Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE

CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26





licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3 - A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde das Vertentes.

3.2 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial n.º 005/2017.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n.º 005/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Presencial n.º 005/2017, pelas licitantes detentoras da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A contratada deverá fornecer os medicamentos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos medicamentos e liquidada a despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

6.1 - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2 - A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade dos medicamentos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 005/2017 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6 - A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.





6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

7.1.4 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.





CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do art. 28 da Lei Federal n.º 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto desta ata será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8 - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.





10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta ata o edital do Pregão Presencial n.º 005/2017 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO


12.1 - As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Vertentes, 22 de maio de 2017.

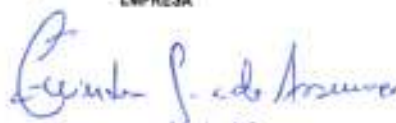

Maria Isabel Ferreira Leal
SECRETARIA DE SAÚDE


Drogafonte Ltda
Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
EMPRESA

TESTEMUNHAS:


CPF: 011.475.274-58


CPF:


Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PE 31.117



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Ao dia 22 de maio de 2017, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por sua representante legal, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 005/2017 para Registro de Preços n.º 002/2017, homologado pela Secretária de Saúde: **Maria Isabel Ferreira Leal**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **Cirúrgica Montebello Ltda EPP**, CNPJ n.º 08.674.752/0001-40, com endereço na Rua Cosmorama, n.º 4710, Boa Biagem – Recife - PE., CEP: 50.740-080, neste ato representada por Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º 4.145.398 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 666.668.724-87, residente na Rua Bruno Veloso, n.º 490, apt. 1001 – Boa Viagem – Recife - PE, CEP: 51.021-280, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no Processo Licitatório n.º 009/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

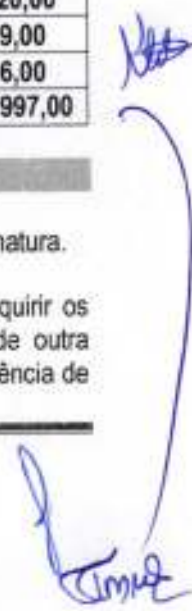
1.1 - Registro de preços para a aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinada a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Vertentes-PE, conforme especificações da planilha de medicamentos descrita no termo de referência pertinente, conforme especificações da Planilha de Medicamentos em anexo:

Anexo: I	Item: 18	Quantidade: 300	Preço Unitário: 4,98	Preço Total: 1.494,00
Anexo: I	Item: 28	Quantidade: 2000	Preço Unitário: 6,47	Preço Total: 12.940,00
Anexo: I	Item: 31	Quantidade: 1000	Preço Unitário: 0,90	Preço Total: 900,00
Anexo: I	Item: 44	Quantidade: 500	Preço Unitário: 2,21	Preço Total: 1.105,00
Anexo: I	Item: 61	Quantidade: 1500	Preço Unitário: 0,73	Preço Total: 1.095,00
Anexo: I	Item: 65	Quantidade: 700	Preço Unitário: 5,79	Preço Total: 4.053,00
Anexo: I	Item: 66	Quantidade: 300	Preço Unitário: 2,82	Preço Total: 846,00
Anexo: I	Item: 67	Quantidade: 700	Preço Unitário: 4,82	Preço Total: 3.374,00
Anexo: I	Item: 70	Quantidade: 700	Preço Unitário: 0,69	Preço Total: 483,00
Anexo: I	Item: 76	Quantidade: 1300	Preço Unitário: 1,33	Preço Total: 1.729,00
Anexo: I	Item: 79	Quantidade: 2000	Preço Unitário: 2,00	Preço Total: 4.000,00
Anexo: I	Item: 80	Quantidade: 3000	Preço Unitário: 0,91	Preço Total: 2.730,00
Anexo: I	Item: 81	Quantidade: 100	Preço Unitário: 1,43	Preço Total: 143,00
Anexo: I	Item: 98	Quantidade: 7000	Preço Unitário: 1,16	Preço Total: 8.120,00
Anexo: I	Item: 103	Quantidade: 100	Preço Unitário: 2,69	Preço Total: 269,00
Anexo: I	Item: 124	Quantidade: 10	Preço Unitário: 71,60	Preço Total: 716,00
Total				43.997,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os medicamentos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.





2.3 - A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde das Vertentes.

3.2 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial n.º 005/2017.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n.º 005/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Presencial n.º 005/2017, pelas licitantes detentoras da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A contratada deverá fornecer os medicamentos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos medicamentos e liquidada a despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

6.1 - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2 - A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade dos medicamentos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 005/2017 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6 - A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

7.1.4 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do art. 28 da Lei Federal n.º 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto desta ata será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8 - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.



VERTENTES NÃO PODE PAIAR



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 771eb3c2-cca6-452a-86df-699eebb09fa

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta ata o edital do Pregão Presencial n.º 005/2017 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO


12.1 - As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 22 de maio de 2017.

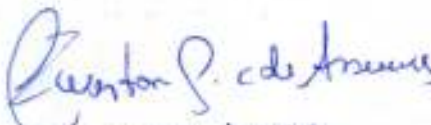

Maria Isabel Ferreira Leal
SECRETARIA DE SAÚDE


Cirúrgica Montebelo Ltda EPP
Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira
EMPRESA

TESTEMUNHAS:


CPF: 011.475.274-58


CPF:


ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PE 31.117



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

Ao dia **22 de maio de 2017**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por sua representante legal, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 005/2017 para Registro de Preços n.º 003/2017, homologado pela Secretária de Saúde: **Maria Isabel Ferreira Leal**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **Acácia Comércio de Medicamentos Ltda**, CNPJ n.º 03.945.035/0001-91, com endereço na Avenida Princesa do Sul, n.º 3303, Jardim Andere - Varginha – MG, CEP: 37.062-180, neste ato representada por José Maria Nogueira, portador da Carteira de Identidade n.º 940.349 SSP/MG e inscrito no CPF sob n.º 171.445.586-68, residente em Varginha – MG, CEP: 37.030.-620, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no Processo Licitatório n.º 009/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para a aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinada a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Vertentes-PE, conforme especificações da planilha de medicamentos descrita no termo de referência pertinente, conforme especificações da Planilha de Medicamentos em anexo:

Anexo: I	Item: 2	Quantidade: 100	Preço Unitário: 3,40	Preço Total: 340,00
Anexo: I	Item: 14	Quantidade: 500	Preço Unitário: 10,90	Preço Total: 5.450,00
Anexo: I	Item: 22	Quantidade: 50	Preço Unitário: 409,00	Preço Total: 20.450,00
Anexo: I	Item: 27	Quantidade: 1200	Preço Unitário: 3,14	Preço Total: 3.768,00
Total				30.008,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os medicamentos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3 - A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde das Vertentes.

3.2 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial n.º 005/2017.





3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n.º 005/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Presencial n.º 005/2017, pelas licitantes detentoras da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A contratada deverá fornecer os medicamentos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos medicamentos e liquidada a despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

6.1 - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2 - A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade dos medicamentos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 005/2017 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6 - A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após





regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

7.1.4 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do art. 28 da Lei Federal n.º 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO





9.1 - O objeto desta ata será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8 - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta ata o edital do Pregão Presencial n.º 005/2017 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.





11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 22 de maio de 2017.

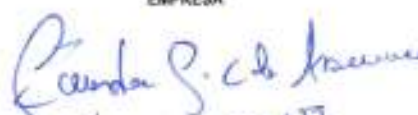

MARIA ISABEL FERREIRA LEAL
SECRETARIA DE SAÚDE


ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
JOSÉ MARIA NOGUEIRA
EMPRESA

TESTEMUNHAS:


CPF: 011.472.274-58


CPF: 092.413.354-86


QAB/PE 31.117

03.945.035/0001-91
ACÁCIA
Comércio de Medicamentos Ltda.
AV. PRINCESA DO SUL, Nº 3303
JARDIM ANDERE - CEP 37062-180
VARGINHA - MG



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

Ao dia 22 de maio de 2017, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por sua representante legal, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 005/2017 para Registro de Preços n.º 004/2017, homologado pela Secretária de Saúde: **Maria Isabel Ferreira Leal**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **Depósito Geral de Suprimentos Ltda**, CNPJ n.º 06.224.321/0001-56, com endereço na Rodovia BR 408, KM 76, s/n, Jardim Carpina – PE, CEP: 55.819-320, neste ato representada por Mônica Helena Araujo Alfaia, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.481.087 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 693.029.874-34, residente na Rua General Abreu e Lima, n.º 113, Apt. 2402 – Tamarineira - Recife – PE, CEP: 52.041-040, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no Processo Licitatório n.º 009/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para a aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinada a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Vertentes-PE, conforme especificações da planilha de medicamentos descrita no termo de referência pertinente, conforme especificações da Planilha de Medicamentos em anexo:

Anexo: I	Item: 1	Quantidade: 100	Preço Unitário: 8,50	Preço Total: 850,00
Anexo: I	Item: 8	Quantidade: 100	Preço Unitário: 1,53	Preço Total: 153,00
Total				1.003,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os medicamentos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3 - A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde das Vertentes.

3.2 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial n.º 005/2017.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n.º 005/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.





3.4 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Presencial n.º 005/2017, pelas licitantes detentoras da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A contratada deverá fornecer os medicamentos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos medicamentos e liquidada a despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

6.1 - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2 - A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade dos medicamentos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 005/2017 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6 - A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Jul
10/2017



7.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

7.1.4 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto desta ata será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.





9.2 - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8 - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta ata o edital do Pregão Presencial nº 005/2017 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Centro - Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-25


[Handwritten signature]



12.1 - As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 22 de maio de 2017.


Maria Isabel Ferreira Leal
SECRETARIA DE SAÚDE


Depósito Geral de Suprimentos Ltda
Mônica Helena Araújo Alfala
EMPRESA

TESTEMUNHAS:


CPF: 093.493.584-86


CPF: 110.867.814-90

CONTRATO N.º 031/2017



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

Ao dia **22 de maio de 2017**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por sua representante legal, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 005/2017 para Registro de Preços n.º 005/2017, homologado pela Secretária de Saúde: **Maria Isabel Ferreira Leal**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **Polypharma Distribuidora Médico Hospitalar Eireli**, CNPJ n.º 07.886.006/0001-57, com endereço na Rua Tupinambás c/ Avenida Goianazes, Quadra 25, Lote 11 a 26, Galpão 02, Jardim Eldorado – Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.993-180, neste ato representada por Edgar Luis de Freitas, portador da Carteira de Identidade n.º 105.258 DGPC/GO e inscrito no CPF sob n.º 021.273.001-06, residente na Rua Monjola, s/n, Quadra B-3, Lote 03 – Residencial Alphaville – Goiânia - GO, CEP: 74.884-585, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no Processo Licitatório n.º 009/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para a aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinada a atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Vertentes-PE, conforme especificações da planilha de medicamentos descrita no termo de referência pertinente, conforme especificações da Planilha de Medicamentos em anexo:

Anexo: I	Item: 6	Quantidade: 2000	Preço Unitário: 1,26	Preço Total: 2.520,00
Anexo: I	Item: 9	Quantidade: 100	Preço Unitário: 1,73	Preço Total: 173,00
Anexo: I	Item: 11	Quantidade: 500	Preço Unitário: 7,84	Preço Total: 3.920,00
Anexo: I	Item: 34	Quantidade: 200	Preço Unitário: 0,65	Preço Total: 130,00
Anexo: I	Item: 52	Quantidade: 100	Preço Unitário: 1,96	Preço Total: 196,00
Anexo: I	Item: 75	Quantidade: 500	Preço Unitário: 4,20	Preço Total: 2.100,00
Anexo: I	Item: 90	Quantidade: 300	Preço Unitário: 3,98	Preço Total: 1.194,00
Anexo: I	Item: 127	Quantidade: 100	Preço Unitário: 23,80	Preço Total: 238,00
Total				10.471,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os medicamentos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3 - A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde das Vertentes.





3.2 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial n.º 005/2017.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n.º 005/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Presencial n.º 005/2017, pelas licitantes detentoras da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A contratada deverá fornecer os medicamentos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos medicamentos e liquidada a despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

6.1 - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2 - A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade dos medicamentos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 005/2017 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6 - A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;





7.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

7.1.4 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO





9.1 - O objeto desta ata será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8 - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta ata o edital do Pregão Presencial n.º 005/2017 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.





11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 22 de maio de 2017.


Maria Isabel Ferreira Leal
SECRETARIA DE SAÚDE


Polypharma Distribuidora Médico Hospitalar Eireli
Edgar Luis de Freitas
EMPRESA

TESTEMUNHAS:


CPF: 099.473.584-80


CPF: 10.867.814-90



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2017

Ao dia 17 de outubro de 2017, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por sua representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 008/2017 para Registro de Preços n.º 006/2017, homologado pela Secretária de Saúde: **Maria Isabel Ferreira Leal**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa Cirúrgica Montebello LTDA, CNPJ: 08.674.752/0001-40, com endereço na Rua Cosmoroma, n.º 710 – Boa Viagem – Recife/PE, neste ato representada por, **Sr. Paulo André Azevedo Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, CPF n.º 922.192.334-72, RG n.º 5.413.011 SDS/PE, residente a Rua Setubal, 228 Apto. 04 – Boa Viagem – Recife/PE, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório n.º 019/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para a aquisição de material médico-hospitalar, de forma parcelada, destinada às unidades de saúde de Vertentes-PE, conforme especificações do termo de referência pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde de Vertentes-PE não será obrigada a adquirir o material médico-hospitalar, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3 - A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes-PE.

3.2 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial n.º 008/2017.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n.º 008/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Presencial n.º 008/2017, pelas licitantes detentoras da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO





4.1 - A contratada deverá fornecer o material médico-hospitalar ora licitado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento do material médico-hospitalar e liquidada a despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR

6.1 - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2 - A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do material médico-hospitalar não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 008/2017 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6 - A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;





7.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal n.º 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 - Automaticamente:





10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8 - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta ata o edital do Pregão Presencial n.º 008/2017 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, de de 2017.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

Romero Leal
SECRETARIA DE SAÚDE
Romero Leal
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

CPF: *065.423.514-86*

Maria Luiza B. Leal

CPF: *110.867.814-90*

Ewerton G. Cavalcanti de Assunção
EWERTON GARRIB, CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO
Assessor Jurídico - CAB/PE n.º 31.117



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 771eb3c2-cea6-452a-86cf-699e6bb09fa



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2017

Ao dia 17 de outubro de 2017, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Centro - Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por sua representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 008/2017 para Registro de Preços n.º 007/2017, homologado pela Secretária de Saúde: **Maria Isabel Ferreira Leal**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa Maués Lobato Comércio e Representações LTDA, CNPJ: 09.007.162/0001-26, com endereço a Rua Barão de Amaragi, nº 743 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representada pelo SR. **Pedro Ulisses Magnago de Souza Santos**, brasileiro, casado, representante comercial, residente na Rua Bom Pastor, nº 1485, Bloco A apto. 301 - Engenho do Meio - Recife/PE, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório n.º 019/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para a aquisição de material médico-hospitalar, de forma parcelada, destinada às unidades de saúde de Vertentes-PE, conforme especificações do termo de referência pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde de Vertentes-PE não será obrigada a adquirir o material médico-hospitalar, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3 - A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes-PE.

3.2 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial n.º 008/2017.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n.º 008/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Presencial n.º 008/2017, pelas licitantes detentoras da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Maria Isabel Ferreira Leal



4.1 - A contratada deverá fornecer o material médico-hospitalar ora licitado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento do material médico-hospitalar e liquidada a despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR

6.1 - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2 - A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do material médico-hospitalar não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 008/2017 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6 - A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

Handwritten signature



7.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal n.º 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 - Automaticamente:



10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8 - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta ata o edital do Pregão Presencial n.º 008/2017 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 17 de outubro de 2017.



VERTENTES NÃO PODE PARAR



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 771eb3c2-cea6-452a-86cf-699eebcb09fa

[Handwritten Signature]
SECRETARIA DE SAÚDE

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
CPF: 031676864-10

[Handwritten Signature]
CPF: 703.389.404-05

[Handwritten Signature]
Maues Lobato Com/ e Rep. Ltda
CNPJ 09.007.162/0001-26

[Handwritten Signature]
EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO
Assessor Jurídico - OAB/PE n.º 31.117



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2017

Ao dia 17 de outubro de 2017, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por sua representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 008/2017 para Registro de Preços n.º 008/2017, homologado pela Secretária de Saúde: **Maria Isabel Ferreira Leal**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa Recmed Comércio de Materiais Hospitalares - EIRELI, CNPJ: 06.696.359/0001-21, com endereço na Rua Galileu, nº 220, Quadra 26 Lote 01/18 – Jardim Europa – Goiana/PE, neste ato representada por, **Thiago Henrique dos Santos da Silva**, brasileiro, solteiro, representante comercial, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório n.º 019/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para a aquisição de material médico-hospitalar, de forma parcelada, destinada às unidades de saúde de Vertentes-PE, conforme especificações do termo de referência pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde de Vertentes-PE não será obrigada a adquirir o material médico-hospitalar, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3 - A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes-PE.


3.2 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial n.º 008/2017.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n.º 008/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Presencial n.º 008/2017, pelas licitantes detentoras da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A contratada deverá fornecer o material médico-hospitalar ora licitado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.





CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento do material médico-hospitalar e liquidada a despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR

6.1 - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2 - A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do material médico-hospitalar não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 008/2017 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6 - A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;





7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal n.º 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;





- 10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados,
- 10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;
- 10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;
- 10.1.8** - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.
- 10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
- 10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** - Integram esta ata o edital do Pregão Presencial n.º 008/2017 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.
- 11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

- 12.1** - As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, de de 2017.


SECRETARIA DE SAÚDE





VERTENTES NÃO PODE PARAR



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 771eb3c2-cea6-452a-86cf-699e9ebcb09fa

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

CPF: 003.413.384-26

Marina Luiza B. Leal

CPF: 110.867.814-90

Ewerton G. Cavalcanti de Assunção
EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO
Assessor Jurídico - OAB/PE n.º 31.117



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2017

Ao dia 17 de outubro de 2017, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por sua representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 008/2017 para Registro de Preços n.º 009/2017, homologado pela Secretária de Saúde: **Maria Isabel Ferreira Leal**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa DROGATONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26, com endereço na Rua Barão de Bonito, nº 408 – Anexo 424/450 – Várzea – Recife - PE, neste ato representada pela, **SRA. Fernanda Longa da Fonte**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 6.442.192 SDS/PE e CPF nº 574.693.181-00, residente a Av. Dezanete de Agosto, nº 2590 – apto. 502 – Casa Forte – Recife/PE, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório n.º 019/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para a aquisição de material médico-hospitalar, de forma parcelada, destinada às unidades de saúde de Vertentes-PE, conforme especificações do termo de referência pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde de Vertentes-PE não será obrigada a adquirir o material médico-hospitalar, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3 - A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes-PE.

3.2 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial n.º 008/2017.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n.º 008/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Presencial n.º 008/2017, pelas licitantes detentoras da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO





4.1 - A contratada deverá fornecer o material médico-hospitalar ora licitado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento do material médico-hospitalar e liquidada a despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR

6.1 - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2 - A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do material médico-hospitalar não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 008/2017 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6 - A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;





7.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal n.º 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 - Automaticamente:





10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8 - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta ata o edital do Pregão Presencial n.º 008/2017 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 17 de outubro de 2017.






VERTENTES NÃO PODE PARAR



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://etcce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: 771eb3c2-cea6-452a-866f-699eebcb09fa

[Handwritten Signature]
SECRETARIA DE SAÚDE

[Handwritten Signature]
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
CPF: 586.752.994-00

[Handwritten Signature]
CPF: 093.473.356-26

Fernanda Longa da Fonte
CABIFE-17015
DROGAFONTE

[Handwritten Signature]
EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO
Assessor Jurídico - CABIFE n.º 31.117



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2017

Ao dia **17 de Outubro de 2017**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por sua representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 008/2017 para Registro de Preços n.º 010/2017, homologado pela Secretária de Saúde: **Maria Isabel Ferreira Leal**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **Apogeu Center Comercial de Produtos Hospitalares e Medicamentos LTDA**, CNPJ: 02.911.193/0001-68, com endereço na Tv. Padre Ozeas Cavalcante, nº 03, Anexo B – Novo do Camelo – Camaragibe/PE, neste ato representada por, **Sérgio Santos**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 793.411.874-00 e RG nº 4.184.142 SSP – PE, residente a Rua Dr. Samuel Lins, nº 153 – Casa Forte – Recife/PE, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório n.º 019/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para a aquisição de material médico-hospitalar, de forma parcelada, destinada às unidades de saúde de Vertentes-PE, conforme especificações do termo de referência pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde de Vertentes-PE não será obrigada a adquirir o material médico-hospitalar, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3 - A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes-PE.

3.2 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial n.º 008/2017.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n.º 008/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Presencial n.º 008/2017, pelas licitantes detentoras da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO





4.1 - A contratada deverá fornecer o material médico-hospitalar ora licitado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento do material médico-hospitalar e liquidada a despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR

6.1 - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2 - A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do material médico-hospitalar não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 008/2017 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6 - A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;





7.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal n.º 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 - Automaticamente:





10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8 - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta ata o edital do Pregão Presencial n.º 008/2017 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 17 de Outubro de 2017.






SECRETARIA DE SAÚDE

Apogeu Center Ltda
EMPRESA

TESTEMUNHAS:


CPF: 052.473.384-86


CPF: 110.867.314-90


EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO
Assessor Jurídico - OAB/PE n.º 31.117